

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 25/97 GAB/ Mensagem

Assunto: Envia Projeto de Lei

Data: 22 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "**Conselho Municipal de Assistência Social** ", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto que objetiva criar o Conselho de Assistência Social , visando ordenar as atividades de caráter assistencial deste município, que possui uma população cada vez mais necessitada da intervenção do poder público no seu cotidiano.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PROJETO DE LEI

41/97.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na Lei nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

IV - apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

V - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VI - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

IX - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

X - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Governo;
- b) um representante do Departamento de Educação;
- c) um representante do Departamento de Saúde;

17/09

- d) um representante do Departamento de Planejamento;
 - e) um representante do Conselho Municipal Tutelar;
 - f) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II - representante dos prestadores de serviço da área:
- a) um representante de Associações Comunitárias;
 - b) um representante de escolas especializadas;
- III - representante dos profissionais da área:
- a) um representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
 - b) um representante dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos;
- IV - representante dos usuários:
- a) um representante dos sindicatos de trabalhadores;
 - b) um representante de associações de idosos e clube de mães.

§ 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - plenária;
- II - presidência;
- III - comissões;
- IV - secretária executiva.

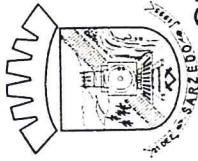
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, de de 1997.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 25/97 GAB/ Mensagem

Assunto: Envia Projeto de Lei

Data: 22 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "**Conselho Municipal de Assistência Social**", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto que objetiva criar o **Conselho de Assistência Social**, visando ordenar as atividades de caráter assistencial deste município, que possui uma população cada vez mais necessitada da intervenção do poder público no seu cotidiano.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PROJETO DE LEI

61/197.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na Lei nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

IV - apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

V - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VI - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

IX - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

X - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

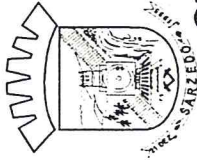
XI - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Governo;
- b) um representante do Departamento de Educação;
- c) um representante do Departamento de Saúde;

17/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 25/97 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 22 de outubro de 1.997



Poj-41

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "**Conselho Municipal de Assistência Social**", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto que objetiva criar o **Conselho de Assistência Social**, visando ordenar as atividades de caráter assistencial deste município, que possui uma população cada vez mais necessitada da intervenção do poder público no seu cotidiano.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jose Pedro Alves
JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

*Recebido em 21 de outubro de 1997
Com encerrado em 22 de outubro de 1997
Apreciado em 23 de outubro de 1997*



PROJETO DE LEI

41 /97.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na Lei nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- IV - apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- V - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;
- VI - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VIII - propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- IX - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;
- X - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

- I - do Governo Municipal:
 - a) um representante do Departamento de Governo;
 - b) um representante do Departamento de Educação;
 - c) um representante do Departamento de Saúde;

17/97
Aprovado
em 17/97



- d) um representante do Departamento de Planejamento;
 - e) um representante do Conselho Municipal Tutelar;
 - f) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II - representante dos prestadores de serviço da área:
- a) um representante de Associações Comunitárias;
 - b) um representante de escolas especializadas;
- III - representante dos profissionais da área:
- a) um representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
 - b) um representante dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos;
- IV - representante dos usuários:
- a) um representante dos sindicatos de trabalhadores;
 - b) um representante de associações de idosos e clube de mães.

§ 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - plenária;
- II - presidência;
- III - comissões;
- IV - secretária executiva.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, de de 1997.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

- d) um representante do Departamento de Planejamento;
- e) um representante do Conselho Municipal Tutelar;
- f) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) um representante de Associações Comunitárias;
 - b) um representante de escolas especializadas;
- III - representante dos profissionais da área:
- a) um representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
 - b) um representante dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos;

IV - representante dos usuários:

- a) um representante dos sindicatos de trabalhadores;
- b) um representante de associações de idosos e clube de mães.

§ 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - plenária;
- II - presidência;
- III - comissões;
- IV - secretária executiva.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, de de 1997.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal



PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", o qual, encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa, regularmente recebido foi distribuído a essa Comissão para o necessário exame e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se extrai da Mensagem do Projeto de Lei em exame, trata-se de um projeto que objetiva criar o Conselho de Assistência Social, visando ordenar as atividades de caráter assistencial deste município, que possui uma população cada vez mais necessitada da intervenção do poder público no seu cotidiano.

Detidamente examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, vê-se que o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, visando o atendimento da política de assistência social que deve ser prestada na forma do Plano Municipal a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma encaminhada.

Salas das Reuniões, de novembro de 1997.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
para o Presidente da Comissão

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", o qual, encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa, regularmente recebido foi distribuído a essa Comissão para o necessário exame e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se extrai da Mensagem do Projeto de Lei em exame, trata-se de um projeto que objetiva criar o Conselho de Assistência Social, visando ordenar as atividades de caráter assistencial deste município, que possui uma população cada vez mais necessitada da intervenção do poder público no seu cotidiano.

Detidamente examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, vê-se que o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, visando o atendimento da política de assistência social que deve ser prestada na forma do Plano Municipal a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social.

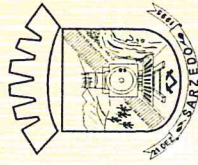
CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma encaminhada.

Salas das Reuniões, de novembro de 1997.

Vereadores

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar,
Presidente da Comissão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/97, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Dê-se aos dos dispositivos abaixo relacionados a seguinte redação:

“Art. 3º

II -

b - um representante da Sociedade de São Vicente de Paulo.

IV -

a - um representante de creche em regular funcionamento e atendimento de pessoas deste município.”

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1997

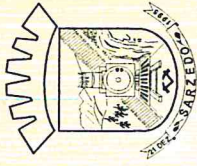
Vereador:

João da Silva Filho

Justificação: A emenda ora apresentada decorre da ausência de escolas especializadas nesta cidade, assim como da inexistência de Sindicado dos Trabalhadores neste município, devendo, no lugar da indicação destas entidades, ser incluídas as entidades apontadas no texto do dispositivo emendado.

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 44/97, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao art. 7º, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único - O presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1997

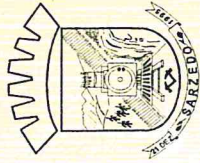
Vereador:

João da Silva Filho

Justificação: A presente emenda justifica-se na necessidade de ser prevista a forma de eleição do Presidente do Conselho, para evitar divergências que podem trazer prejuízo para o órgão que, uma vez criado deverá imediatamente ser composto e o presidente eleito, para seu regular funcionamento, de acordo com as atribuições alinhadas na norma.

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41

**“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DECRETA:

Art.1º - Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na Lei Nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado á estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

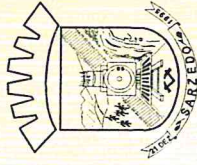
I - Aprovar o plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da conferência Municipal de Assistência Social:

II - Normatizar, completamente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Municipal:

III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - **FNAS** e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

IV - Apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

V - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII - Propor e realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social:

IX - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

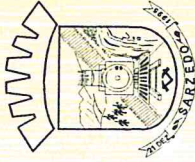
X - Propor modificações nas estruturas dos órgãos Municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XI - Elaborar seu regimento interno;

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

I - Do Governo Municipal;

- a) Um representante do Departamento de Governo ;
 - b) Um representante do Departamento de Educação;
 - c) Um representante de Departamento de Saúde;
 - d) Um representante do Departamento de planejamento;
 - e) Um representante do Conselho Municipal Tutelar;
 - F) Um representante do Conselho Municipal da criança e do Adolescente;
- II - Representante dos prestadores de serviço da área:
- a) Um representante de Associações Comunitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Um representante da sociedade de São Vicente de Paulo.
- III - Representante dos profissionais da área:
 - a) Um representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
 - b) Um representante dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos;
- IV - Representante dos usuários:
 - a) Um representante de creche em regular funcionamento e atendimento de pessoas deste Município.
 - b) Um representante de associações de idosos e clube de mães.

& 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do secretário Municipal proponente.

Art.4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art.5º - A função de Conselho será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

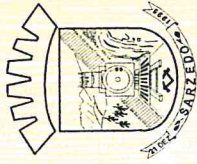
Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art.7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretária executiva.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.



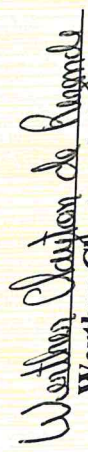
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

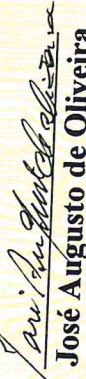
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

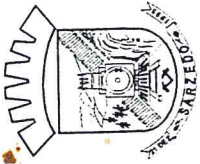
SARZEDO, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente


Expedito J. Bernardo
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 37/98

*“Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou e Eu
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na
Lei nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado a estrutura do órgão da
Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de
Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Assistência Social.

I – Aprovar o plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da conferência
Municipal de Assistência Social:

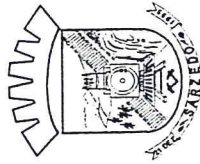
II – Normatizar, completamente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza
pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Municipal;

III – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo
Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios e repasse de recursos
destinados às entidades governamentais e não governamentais;

IV - Apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social
para compor o orçamento Municipal;

V – Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de
Assistência Social, bem como seus programas e ações;

ffface



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII – Propor a realização de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social.

IX – Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

X – Propor modificações nas estruturas dos Órgãos Municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XI – Elaborar seu Regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

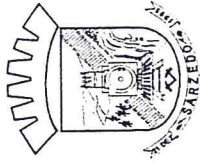
I – Do Governo Municipal:

- a) Um representantes do Departamento de Governo;
- b) Um representantes do Departamento de Educação;
- c) Um representantes do Departamento de Saúde;
- d) Um representantes do Departamento de Planejamento;
- e) Um representantes do Conselho Municipal Tutelar;
- f) Um representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) Um representantes de Associações Comunitárias
- b) Um representantes da Sociedade São Vicente de Paulo.

ptf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Representantes dos Profissionais da Área:

- a) Um representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
- b) Um representante dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos.

IV – Representantes dos usuários:

- a) Um representante de creche em regular funcionamento e atendimento de pessoas deste Município;
- b) Um representante de associações de idosos e clube de mães.

§ 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários, e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 5º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

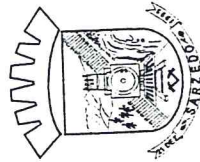
Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

ffers



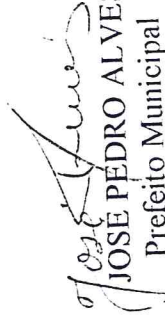
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

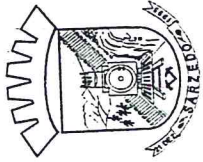
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 27 de janeiro de 1.998


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 37/98

(Art. 1º, § 1º e art, 2º) :

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO		ISENÇÕES			
INVESTIM. R\$ 1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERV. DE TERRAPLA NAGEM %	ISSQN ALÍQU. 2%	IPTU ALÍQU.2%	TEMPO DE ISENÇÃO (ANOS)
Até 50	25 à 50	100	50	40	4
100 à 250	51 à 100	100	60	50	5
251 à 500	101 à 200	100	70	60	6
501 à 800	201 à 300	100	80	70	7
801 à 1.500	301 à 500	100	90	80	8
1.501 à 2.500	501 à 750	100	100	90	9
Mais 2.501	Mais 751	100	100	100	15

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de fevereiro de 1.998


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Lei/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____